

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 98º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
PAULO SÉRGIO BARROS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas) PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas) VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas) 1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas) 2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)
ADJAILSON COSTA (Progressistas)
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE (Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)
RODRIGO ALVES (Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 510, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E FIXA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E AS DETERMINAÇÕES DOS ARTIGOS 13, 14, "X", DA LEI MUNICIPAL Nº 474/2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela em anexo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, "X" e 15 da Lei Municipal nº 474/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período.

Art. 2º A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, da Lei Municipal nº 474/22, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS corresponde a 29% (vinte e nove por cento), sendo o percentual de 3% (três por cento) destinado ao custeio administrativo e 26% (vinte e seis por cento) será destinado ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 18 de setembro de 2023, 98º da Emancipação Política.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito em Exercício

ANEXO

Nº	Ano	Alíquotas
1	2023	41,00%
2	2024	41,20%
3	2025	51,20%
4	2026	52,94%
5	2027	54,74%
6	2028	56,60%
7	2029	58,53%
8	2030	60,52%
9	2031	62,57%
10	2032	64,00%
11	2033	64,00%
12	2034	64,00%
13	2035	64,00%
14	2036	64,00%
15	2037	64,00%
16	2038	64,00%
17	2039	64,00%
18	2040	64,00%
19	2041	64,00%
20	2042	64,00%
21	2043	64,00%
22	2044	64,00%
23	2045	64,00%
24	2046	64,00%
25	2047	64,00%
26	2048	64,00%
27	2049	64,00%
28	2050	64,00%
29	2051	64,00%
30	2052	64,00%
31	2053	64,00%
32	2054	64,00%

Esperança/PB, 18 de setembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
P r e f e i t o e m E x e r c í c i o

LEI ORDINÁRIA Nº 511, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA,

Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Esperança:

- I** – Enfermeiro;
- II** – Técnico em enfermagem; e
- III** – Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo é destinada a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§1º Os valores de cada parcela complementar são os informados pelo Ministério da Saúde.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica autorizada ao Poder Executivo municipal a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, nos limites dos recursos recebidos, para os fins de que tratam essa Lei.

Art. 5º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 6º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 20 de setembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
P r e f e i t o e m E x e r c í c i o

LEI ORDINÁRIA Nº 512, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E OUTROS TEMAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA,

Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Seção V – Do pagamento da multa da Lei Ordinária Municipal nº 432, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*Art. 33-A. No caso de pagamento à vista, as multas aplicadas pelo PROCON-Esperança terão os seguintes abatimentos:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor incidente sobre a multa aplicada individualmente na primeira instância, desde que o pagamento seja efetuado dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão da primeira instância;

II - 40% (quarenta por cento) do valor, devidamente atualizado, para o pagamento entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia a contar do recebimento da notificação da decisão de primeira instância;

III - 30% (trinta por cento) do valor, devidamente atualizado, para o pagamento dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão da segunda instância;

IV - 20% (vinte por cento) do valor, devidamente atualizado, para pagamento que não se enquadre nos incisos anteriores e seja feito antes da inscrição em dívida ativa.

§1º Para efeito de atualização do valor original da multa, de que trata este artigo, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, como indexador da atualização monetária ou outro que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de sua constituição definitiva.

§2º O protocolo de pedido de redução de multa, de acordo com os percentuais estabelecidos por esse artigo, deve ser acompanhado do comprovante de recolhimento da multa já deduzida do percentual cabível, sob pena de indeferimento do benefício da redução.

§3º O pagamento deverá ser efetuado na conta corrente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNPROCON, instituído através da Lei Ordinária Municipal nº 432 de 2020, através de depósito bancário, PIX ou outro meio legítimo à critério da Superintendência do PROCON, devendo os dados necessários à efetuação do pagamento ser fornecidos juntamente à decisão que estabeleça o montante da condenação.

Art. 33-B. As multas aplicadas pelo PROCON-Esperança, que estejam definitivamente constituídas, poderão ser parceladas da seguinte forma:

I - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

II - em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela.

§1º No caso de opção pelo parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais, para qualquer valor de multa, definitivamente constituída ou não, o devedor poderá, no ato do pedido de parcelamento, solicitar a concessão de redução da multa nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) do valor para pagamento, se requerido o benefício em até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão de primeira instância;

II - 10% (dez por cento) do valor para pagamento devidamente atualizado, se requerido o benefício antes da inscrição em dívida ativa;

§2º O solicitante do parcelamento da multa deverá expressamente renunciar a toda e qualquer defesa administrativa, recurso ou outras formas de discussão de mérito, e seus respectivos prazos, bem como quanto a ações judiciais, devendo, neste último caso, comprovar a inexistência de demanda no âmbito do Poder Judiciário, ou, se houver, o pedido de desistência devidamente protocolizado, de forma irrevogável e irretratável, por procurador devidamente habilitado e com plenos poderes para requerer a desistência.

§3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a existência do crédito.

§4º O parcelamento será:

I - consolidado na data do pedido;

II - considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que o PROCON-Esperança tenha se manifestado, desde que os autos estejam conclusos à Superintendência nesse período e que se observem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§5º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, o valor correspondente a uma parcela, conforme os parâmetros desta lei.

§6º O termo de compromisso de parcelamento será firmado mediante comprovação de pagamento da primeira parcela.

§7º O valor de cada parcela será expresso em reais, sendo o valor da primeira parcela ajustado de forma que a soma das parcelas coincida com o total do crédito.

§8º O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata execução do saldo inadimplido, devidamente atualizado.

Art. 33-C. Sobre um mesmo débito, em havendo parcelamento anterior cancelado, o PROCON-Esperança poderá, a critério exclusivo da Superintendência, conceder novo parcelamento, desde que o devedor comprove ter recolhido no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo devedor existente, como condição para seu deferimento, hipótese em que não se aplicará qualquer desconto sobre o valor devido corrigido.

Art. 33-D. Excepcionalmente, para débitos decorrentes da aplicação de multas pelo PROCON-Esperança, definitivamente constituído ou não, que tenham sido fixados até a data da edição desta Lei, será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista, ou de 30% (trinta por cento) para parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sobre o montante histórico da multa, para os devedores que apresentarem requerimento por escrito de adesão em até 60 (sessenta) dias da data de publicação dessa lei, dispensada a aplicação de juros de mora.

§1º Após a adesão do devedor pelas condições expostas no caput deste artigo, passam a valer as demais previsões legais relativas aos casos de cancelamento e novo parcelamento de multa.



§2º O benefício de que trata este artigo somente será concedido, com as reduções previstas, caso o devedor comprove o efetivo recolhimento do valor devido, se em parcela única ou da primeira parcela, já deduzidos do desconto cabível, até a data final de adesão.

§3º A critério da Superintendência do PROCON-Esperança, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o ato da prorrogação seja publicado antes de esgotado o prazo inicial".

Art. 2º O artigo 33 da Lei Ordinária Municipal nº 432, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Nos casos de parcelamento da multa, o arquivamento do processo só se dará com o efetivo pagamento de todo o montante estabelecido."

Art. 3º O artigo 40, §4º da Lei Ordinária Municipal nº 432, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Os honorários sucumbenciais devem ser inicialmente depositados no FUNPROCON e pertencem aos advogados públicos, contratados ou efetivos, que compõem o PROCON-Esperança e que tenham participado diretamente do processo administrativo, devendo o montante ser rateado de forma igualitária entre os mesmos".

Art. 4º O artigo 50, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 432, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Caberá à Superintendência Executiva homologar o Regimento Interno do PROCON-Municipal, que fixará o desdobramento das divisões previstas, suas competências, bem como demais diretrizes administrativas pertinentes à organização e ao funcionamento da Autarquia".

Art. 5º O artigo 17, § 1º da Lei Ordinária Municipal nº 432, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, o Superintendente do PROCON ou a Procuradoria-Adjunta do Consumidor poderão abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o sigilo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 28 de setembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 513, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

FICA OBRIGADA A INCLUSÃO DE TELEFONE E ENDEREÇO DO PROCON MUNICIPAL NAS NOTAS FISCAIS DE VENDA AO CONSUMIDOR EMITIDA PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA,

Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a inclusão de telefone e endereço do PROCON Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais sediados ou que efetuem vendas no município de Esperança.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo terão o prazo de 03 (três) meses para se adequarem a esta lei.

Art. 2º Caberá ao PROCON Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 29 de setembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito em Exercício

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS OPERADORES DE MOTONIVELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA,

Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário base para os Operadores de Motoniveladora, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Operadores de Motoniveladora o direito à percepção do adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário da categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 18 de setembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito em Exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 2.180, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas diante discriminadas e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 05112023 de 20/09/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 1.118.331,80 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1017.2030.319040000.605.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.500,00
10.301.1017.2030.3190130000.605.OBRIGACOES PATRONAIS		1.200,00
Valor Total da Ação (2030) R\$		6.700,00
2033 DESENV AS ATIV DO BLOCO DE VIGIL EM SAUDE-BLVS		
10.305.1017.2033.319040000.605.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		16.700,00
Valor Total da Ação (2033) R\$		16.700,00
2072 MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA		
10.301.1017.2072.319040000.605.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		174.000,00
10.301.1017.2072.3190110000.605.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		99.100,00
10.301.1017.2072.3190130000.605.OBRIGACOES PATRONAIS		21.000,00
Valor Total da Ação (2072) R\$		294.100,00
2077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.1018.2077.319040000.605.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		317.500,00
10.302.1018.2077.3190110000.605.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		207.850,00
10.302.1018.2077.3190130000.605.OBRIGACOES PATRONAIS		34.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$		559.350,00
2078 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL		
10.302.1018.2078.319040000.605.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		49.000,00
10.302.1018.2078.3190110000.605.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		9.981,80
10.302.1018.2078.3190130000.605.OBRIGACOES PATRONAIS		9.400,00
Valor Total da Ação (2078) R\$		68.381,80
2080 MANTER ATIVIDADES DO CAPS		
10.303.1018.2080.319040000.605.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		14.000,00
10.303.1018.2080.3190110000.605.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		6.400,00
10.303.1018.2080.3190130000.605.OBRIGACOES PATRONAIS		1.800,00
Valor Total da Ação (2080) R\$		22.200,00
2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU		
10.302.1017.2081.319040000.605.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		101.000,00
10.302.1017.2081.3190110000.605.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		32.900,00
10.302.1017.2081.3190130000.605.OBRIGACOES PATRONAIS		17.000,00
Valor Total da Ação (2081) R\$		150.900,00
Valor Total do Órgão (02016) R\$		1.118.331,80
Valor Total R\$		1.118.331,80

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.118.331,80 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1017 CONSTREF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAÚDE		
10.301.1017.1017.4490510000.632.OBRAS E INSTALACOES		200.000,00
Valor Total da Ação (1017) R\$		200.000,00
1018 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE		
10.301.1017.1018.4490520000.632.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
10.301.1017.1018.4490530000.632.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
Valor Total da Ação (1018) R\$		100.000,00
1019 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAÚDE		
10.301.1017.1019.4490520000.631.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.400,00
Valor Total da Ação (1019) R\$		55.400,00
1091 REFORMA RECUP E MANUTENCAO DE ACADEMIAS DE SAÚDE		
10.301.1017.1091.4490510000.631.OBRAS E INSTALACOES		25.800,00
10.301.1017.1091.4490520000.500.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.800,00
Valor Total da Ação (1091) R\$		50.000,00
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1017.2030.319040000.500.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00
10.301.1017.2030.3390980000.600.OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		40.000,00
Valor Total da Ação (2030) R\$		140.000,00
2072 MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA		
10.301.1017.2072.319040000.600.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		150.000,00
10.301.1017.2072.3190110000.600.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		72.931,80
Valor Total da Ação (2072) R\$		222.931,80
2077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.1018.2077.3190110000.600.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		100.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$		100.000,00
2086 AÇÕES DE COMBATE A SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS		
10.301.1017.2086.339030000.602.MATERIAL DE CONSUMO		250.000,00
Valor Total da Ação (2086) R\$		250.000,00
Valor Total do Órgão (02016) R\$		1.118.331,80
Valor Total R\$		1.118.331,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Esperança/PB, 18 de setembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito em Exercício

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 231/2023

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei 294/1974 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperança/PB), bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município, no qual asseveram atos descumprimento dos seus deveres conforme reza o artigo 9º e art. 94 da Lei Complementar nº 85/2019, do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES ALVES, Professor – Matrícula nº 27.628, lotado na Secretaria de Educação Municipal, e, exercendo suas atividades laborativas na EMEF DOM MANUEL PALMEIRA DA ROCHA, nesta, deixando de cumprir com suas atribuições correspondentes ao desenvolvimento das ações burocrática inerentes a sua função.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de averiguar e apurar os fatos imputados ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES ALVES, Professor – Matrícula nº 27.628, lotado na Secretaria de Educação

Municipal, e, exercendo suas atividades laborativas na EMEF DOM MANUEL PALMEIRA DA ROCHA;

Art. 2º Constitui a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO, GABRIELLA PINHEIRO DANTAS LINS, EVALDO PEDRO DA COSTA BRASIL E MARCOS DE FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU para, sob a presidência do primeiro;

Art. 3º O servidor deverá ser notificado podendo ser pessoalmente com assinatura de recebimento no seu local de trabalho, em seu endereço via correio com AR, ou confirmação por mensagem eletrônica por *Whatsapp*, em dia e hora designados pela comissão, deverá ser interrogado e apresentar as provas que tiver.

Art. 4º Após a ouvida do servidor será concedido pela Comissão o prazo de dez dias para apresentar defesa por escrito.

Art. 5º Após a análise do interrogatório e da defesa, a Comissão elaborará parecer opinando pela pena a ser aplicada ao servidor, se for o caso, ou pelo arquivamento do inquérito. Em seguida, enviará, juntamente com os autos, ao chefe do Poder Executivo para adotar as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, em 16 de setembro de 2023.

EDMILSON LOPES DE MORAIS

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 232/2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Nomear o(a)s Senhor(a)s para compor o Comitê de Microplanejamento para Vacinação de Alta Qualidade deste município, conforme abaixo:

NOME	CARGO/SETOR
Priscila Geovana Câmara Rodrigues Cabral	Coordenadora de Imunização
Gabrielly de Oliveira Cunha	Coordenadora da APS
Cecília Alexandre de Oliveira Almeida	Secretária de Saúde
Lanfisia Bianca Passos de Oliveira Cunha	Subsecretária de Saúde
Israel Galdino de Araújo	CMDCA
Gutenberg Dantas da Silva	Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Adriana Vital Duarte	Gerente de Planejamento em Saúde
Polline Braga dos Santos Xavier	Coordenadora do CRAS – SEMAS
Raiane Raissa Evaristo de Souza Batista	Coordenadora de Vigilância em Saúde
Amauri Eric Soares Diniz	Diretor da Casa Irmã Luciana
Tânia Maria Silva Bezerra	Coordenadora Pedagógica – SEDUC
Bruno Rocha Bezerra	Pastor – Rep. da Igreja Evangélica
Maria Júlia de Moraes Oliveira	Secretária – Rep. da Igreja Católica
Candice da Silva Palitot	Assistente Social – NASF
Renata Clara da Silva Santos Costa	CadSUS
Lídia Regina Araújo de Lima Cavalcante	Conselho Tutelar
Adelina Bezerra Ferreira da Silva	Subsecretária – SECOM
Isabele Raket Trajano Pereira Araújo	Jornalista

Esperança/PB, em 30 de setembro de 2023.

EDMILSON LOPES DE MORAIS

PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1671/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GILDÉCIO ALVES DOS SANTOS (CPF: 796.936.364.49)
Signatários:	EDMILSON LOPES DE MORAIS (CPF: 427.868.194.15) e GILDÉCIO ALVES DOS SANTOS (CPF: 796.936.364.49)
OBJETO:	O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na EMEF “Manoel Agostinho Pereira”, do Distrito do Pintado (substituindo Marciano Costa Nunes - de Licença sem Vencimentos), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	18.09.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 1456/2023
PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VANESSA ARAÚJO DA SILVA ANDRADE (CPF: 065.916.114.10)
OBJETO:	Extinção do Contrato Administrativo nº 1456/2023, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 03 de julho do corrente.
FUNDAMENTO:	Artigo 13, inciso V da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em 18 de setembro de 2023.
TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 1450/2023
PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAFAELLA COSTA DE ASSIS (CPF: 090.319.614.00)
OBJETO:	Extinção do Contrato Administrativo nº 1450/2023, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 03 de julho do corrente.
FUNDAMENTO:	Artigo 13, inciso V da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em 20 de setembro de 2023.

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2023

Aos 27 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; Decreto Municipal nº 2028, de 02 de Março de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E SISTEMA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP						
CNPJ: 09.164.369/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Q. UNIT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Locação Software Sistema De Tributos – Controle Dos Seguintes Itens: Iptu, Dívida Ativa, Itbi, Cadastro Mercantil, Issqn, Fiscalização De Empresas, Nota Fiscal Avulsa E On-Line. Gerenciar Diversos Tipos De Alvarás E Certidões; Possibilitar Emissão De Dam's De Qualquer Receita; Contar Com Diversos Relatórios Gerenciais; Permite Consulta Direta À Receita Federal A Fim De Obter Dados Da Empresa E Atividades Conforme O Cnae E Cnpj Fornecidos; Conta Com Sistema De Backup De Segurança Automático, Agendado Ou Manual, Ou Backup On-Line Nas Nuvens; Permitir Emissão De Guias De Iptu, Dívida Ativa De Iptu E Certidões Web Através Da Integração Com O Portal Do Contribuinte; Facilitar O Envio De Guias De Iptu Por E-Mail; Possuir Relatórios Gerenciais E Administrativos; Integração Bancária Com Baixas De Recebimentos Através De Convênios De Retornos Bancários De Qualquer Correspondente Bancário; Controle De Usuários Por Perfil De Acesso; Auditoria Do Sistema. a de Contabilidade Pública		Mês	12	1.400,00	16.800,00
2	Locação de software controle de almoxarifado – controle das entradas e saídas de produtos em estoque, produtos licitados em poder do fornecedor, cadastro de pedidos ao fornecedor, podendo ser importado parcial ou total, quando este pedido for atendido; permite saída automática no ato da entrada, controla lote e vencimento, aviso de estoque mínimo atingido. Permite também, importar fornecedores, produtos e licitações, contém diversos relatórios com várias possibilidades de filtros, que podem ser gerados em vários tipos de arquivo (pdf, word, excel) além de se adaptar a necessidade do cliente.		Mês	12	650,00	7.800,00
3	Locação Licença de Uso de software – Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios (integração PNCP). ADITIVO E GERENCIADOR DE CONTRATOS INTEGRADO – GESTÃO DE CONTRATOS voltado para área pública – deverá possibilitar o acompanhamento e a realização dos seguintes procedimentos de aditamento de forma individual ou cumulativa, inclusive de diversos Contratos simultaneamente: permitindo a emissão dos elementos necessários a formalização e instrução do processo além do termo de aditivo, quantitativo, prorrogação de prazo, reajuste e rescisão.* Disponibilizaremos Suporte técnico aos usuários com também será efetuada a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente. Sistema de Estoque – controlar desde a entrada e saída de produtos, à necessidade de reposição – estoque mínimo – identificando as unidades que tanto consumiram como as que precisam de sua reposição. Dando assim, uma posição de cada produto em relação ao seu fornecedor, quantidade, necessidade, etc.		Mês	12	1.400,00	16.800,00
					TOTAL	41.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00021/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00021/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP.

CNPJ: 09.164.369/0001-04.

Item(s): 1 - 2 - 3.

Valor: R\$ 41.400,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

Esperança - PB, 27 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS - Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E SISTEMA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 – MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 02.005–SECRETARIA DE FINANÇAS 02005.04.123.1002.2008 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINÇANÇAS. VIGÊNCIA: até 28/09/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00319/2023 - 28.09.23 – ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP - R\$ 41.400,00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00029/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na instalação, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o contratante, para o sistema de proteção contra incêndio do Centro Administrativo desta Edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes. RATIFICAÇÃO: Prefeito Interino, em 15/09/2023

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão

Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIALIDADES MÉDICAS; ADJUDICO o seu objeto a: GSS – GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA - R\$ 69.960,00. Esperança - PB, 22 de setembro de 2023. JUVENIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIALIDADES MÉDICAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GSS – GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA - R\$ 69.960,00. Esperança - PB, 26 de setembro de 2023 – EDMILSON LOPES DE MORAIS – Prefeito Interino

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E SISTEMA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP - R\$ 41.400,00. Esperança - PB, 27 de setembro de 2023. EDMILSON LOPES DE MORAIS - Prefeito Interino

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00029/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00029/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na instalação, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o contratante, para o sistema de proteção contra incêndio do Centro Administrativo desta Edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EPI EMPRESA DE PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA - R\$ 216.463,30. Esperança - PB, 15 de setembro de 2023. EDMILSON LOPES DE MORAIS - Prefeito Interino

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2022/2023

HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.161, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EDITAIS & ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Edital nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE

O Prefeito em Exercício do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2022, através do Decreto Municipal nº 2.161, de 31 de março de 2023;

Considerando a convocação de aprovados e classificados no Edital 01 de Desempe, de 12 de junho de 2023 e respectivos resultados, publicados em 12 de julho de 2023;

Considerando o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 01/2023, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 18 de julho de 2023;

RESOLVE:

CONVOCAR o Senhor IGOR DE MELO CASTRO, aprovado e classificado neste Concurso Público, em 1º lugar, para o cargo de MÉDICO da Estratégia de Saúde da Família, para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, o Nomeado receberá cópia da respectiva portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 21 de setembro de 2023.

EDMILSON LOPES DE MORAIS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.833, DE 07 DE MAIO DE 2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº 027/2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 29 de janeiro de 2023 e homologado em 31 de março de 2023.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor RENAN FREITAS FIGUEIRÔA do exercício do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo nº 1325, de 15 de setembro de 2023.

Esperança/PB, em 18 de setembro de 2023.
EDMILSON LOPES DE MORAIS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 028/2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 29 de janeiro de 2023 e homologado em 31 de março de 2023.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor IGOR DE MELO CASTRO para exercer o cargo de MÉDICO, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 25 de setembro de 2023.
EDMILSON LOPES DE MORAIS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS, ADITIVOS ETC.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, 310, Centro, Esperança/PB
CNPJ: 08.993.909/0001-08

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO GESTOR ESCOLAR ESPERANÇA

ADRIANA PEIXOTO LIMA COELHO DA COSTA	Em acordo com o Edital
ALCILENE ACIOLE CÂMARA NASCIMENTO	Em acordo com o Edital.
ALESSANDRA MATIAS ARAÚJO	Em acordo com o Edital
ALISSON CARLOS CABRAL DO NASCIMENTO	Em acordo com o Edital
ANA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Em acordo com o Edital.
ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA	Em acordo com o Edital
ANGELA MARIA CÂMARA DA SILVA	Em acordo com o Edital
BRUNA LIMA DE MELO	Em acordo com o Edital.
CARMEM LÚCIA ALVES BERNARDO	Em acordo com o Edital.
CARMEN LÚCIA DO NASCIMENTO	Em acordo com o Edital.
CELINA DA CONCEIÇÃO JENUINO	Em acordo com o Edital.
CLEIDE COSTA DE OLIVEIRA	Em acordo com o Edital.
CRISTIANE DOS SANTOS CARLOS DE ANDRADE	Em acordo com o Edital.
DAVI CARDOSO DA SILVA	Em acordo com o Edital.
DEUSÂNIA DA SILVA FRANCISCO	Em acordo com o Edital.
DEUSÂNIA TAMARA DA COSTA SANTOS BARBOSA	Em acordo com o Edital
DOGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Em desacordo com o inciso VII do Item 2.1 do Edital.
DOMINGAS DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	Em acordo com o Edital
EDIONE KÉCIA LIMA DE ARAÚJO	Em acordo com o Edital
ELAINE CRISTINA DA SILVA CURVELO DE OLIVEIRA	Em acordo com o Edital.
ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	Em acordo com o Edital.
ELIANGELA ALEXANDRE BRAGA	Em acordo com o Edital.
ELIZABETHE OTÍLIA DE OLIVEIRA TAVARES	Em acordo com o Edital
INGRÍDY STEFANY ALVES COSTA MAIA	Em acordo com o Edital
JACILEIDE SOUZA DE SOUTO	Em acordo com o Edital
JAILDA DE SOUZA SILVA	Em acordo com o Edital.
JAILSON ALVES DE ARAÚJO	Em acordo com o Edital.
JOSECLEIDE DIAS	Em acordo com o Edital.
JOSELMA PEREIRA BARROS	Em acordo com o Edital
JOSELENE BARBOSA LINHARES	Em desacordo com o Item VII do Art. 2.1 do Edital.
JUSSARA BRONZEADO GUIMARÃES	Em acordo com o Edital
KALIANDRA RAYANNE FERNANDES COSTA	Em acordo com o Edital.
LAUDIVÂNIA DANTAS DE VASCONCELOS ROCHA	Em acordo com o Edital.
LEIDIANE GOMES FERNANDES	Em acordo com o Edital
LETÍCIA DIAS DOS SANTOS	Em desacordo com o solicitado com o Edital na totalidade.
LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA ANDRADE	Em acordo com o Edital.
MADILANE GUEDES DA COSTA	Em acordo com o Edital.
MARIA DE LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA	Em acordo com o Edital.
MARICLEIDE DINIZ COSTA	Em acordo com o Edital
MARINEIDE RODRIGUES CASSIANO	Em acordo com o Edital
MÁRIO CESAR ATAÍDE PEREIRA	Em acordo com o Edital.
NATHAN LUCAS DIAS DINIZ DOS SANTOS	Em desacordo com o Inciso IV do Item 3.3.1 do Edital.
NEUMARA DA SILVA COSTA	Em acordo com o Edital.
RAFAELA CLEMENTINO DA COSTA	Em desacordo com o inciso VII do Item 2.1 do Edital
RENALY MATIAS ARAÚJO	Em acordo com o Edital
RENNALE RAYANE SANTOS DINIZ DE ALMEIDA	Em desacordo com o inciso VII do Item 2.1 do Edital
RICARDO ROCHA PORTO	Em desacordo com o Edital item 5.6
ROMÁRIO DA SILVA SANTOS	Em acordo com o Edital.



RONNYLSON CÉSAR DE OLIVEIRA FONCECA	Em acordo com o Edital.
SELMA DE OLIVEIRA SANTOS	Em acordo com o edital.
SILVANEIDE TOMAZ SOUTO ANDRADE	Em acordo com o Edital
SYLVIA RAPHAELA SANTIAGO CURVELO DINIZ	Em acordo com o Edital
VALDENICE DO BÚ	Em acordo com o Edital.
VANDA LÚCIA DE ARAÚJO CARVALHO	Em acordo com o Edital
VANESSA RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS	Em acordo com o Edital.
VERA MÔNICA DA HORTA ARAÚJO	Em acordo com o Edital
WALDÊNIA KELLY DANTAS DA SILVA ALMEIDA	Em acordo com o Edital

Esperança, 25 de setembro de 2023.

Comissão do Processo Seletivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, 310, Centro, Esperança/PB
CNPJ: 08.993.909/0001-08

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

ADRIANA PEIXOTO LIMA COELHO DA COSTA	Homologada
ALCILENE ACIOLE CÂMARA NASCIMENTO	Homologada
ALESSANDRA MATIAS ARAÚJO	Homologada
ALISSON CARLOS CABRAL DO NASCIMENTO	Homologada
ANA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Homologada
ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA	Homologada
ANGELA MARIA CÂMARA DA SILVA	Homologada
BRUNA LIMA DE MELO	Homologada
CARMEM LÚCIA ALVES BERNARDO	Homologada
CARMEN LÚCIA DO NASCIMENTO	Homologada
CELINA DA CONCEIÇÃO JENUINO	Homologada
CLEIDE COSTA DE OLIVEIRA	Homologada
CRISTIANE DOS SANTOS CARLOS DE ANDRADE	Homologada
DAVI CARDOSO DA SILVA	Homologada
DEUSÂNIA DA SILVA FRANCISCO	Homologada
DEUSÂNIA TAMARA DA COSTA SANTOS BARBOSA	Homologada
DOGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Em desacordo com o inciso VII do Item 2.1 do Edital.
DOMINGAS DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	Homologada
EDIONE KÉCIA LIMA DE ARAÚJO	Homologada
ELAINE CRISTINA DA SILVA CURVELO DE OLIVEIRA	Homologada
ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	Homologada
ELIÁNGELA ALEXANDRE BRAGA	Homologada
ELIZABETHE OTÍLIA DE OLIVEIRA TAVARES	Homologada
INGRDY STFANY ALVES COSTA MAIA	Homologada
JACILEIDE SOUZA DE SOUTO	Homologada
JAILDA DE SOUZA SILVA	Homologada
JAILSON ALVES DE ARAÚJO	Homologada
JOSECLEIDE DIAS	Homologada
JOSELMA PEREIRA BARROS	Homologada
JOSELENE BARBOSA LINHARES	Em desacordo com o Item VII do Art. 2.1 do Edital.
JUSSARA BRONZEADO GUIMARAES	Homologada
KALIANDRA RAYANNE FERNANDES COSTA	Homologada
LAUDIVÂNIA DANTAS DE VASCONCELOS ROCHA	Homologada
LEIDIANE GOMES FERNANDES	Homologada
LETÍCIA DIAS DOS SANTOS	Homologada
LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA ANDRADE	Homologada
MADILANE GUEDES DA COSTA	Homologada
MÁRIA DE LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA	Homologada
MARICLEIDE DINIZ COSTA	Homologada
MARINEIDE RODRIGUES CASSIANO	Homologada
MÁRIO CESAR ATAÍDE PEREIRA	Homologada
NATHAN LUCAS DIAS DINIZ DOS SANTOS	Em desacordo com o Inciso IV do Item 3.3.1 do Edital. Recurso não acatado por falta de documentação comprobatória à argumentação.
NEUMARA DA SILVA COSTA	Homologada
RAFAELA CLEMENTINO DA COSTA	Homologada
RENALY MATIAS ARAÚJO	Homologada
RENNALE RAYANE SANTOS DINIZ DE ALMEIDA	Homologada
RICARDO ROCHA PORTO	Em desacordo com o Edital item 5.6
ROMÁRIO DA SILVA SANTOS	Homologada
RONNYLSON CÉSAR DE OLIVEIRA FONCECA	Homologada
SELMA DE OLIVEIRA SANTOS	Homologada
SILVANEIDE TOMAZ SOUTO ANDRADE	Homologada
SYLVIA RAPHAELA SANTIAGO CURVELO DINIZ	Homologada
VALDENICE DO BÚ	Homologada
VANDA LÚCIA DE ARAÚJO CARVALHO	Homologada
VANESSA RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS	Homologada
VERA MÔNICA DA HORTA ARAÚJO	Homologada
WALDÊNIA KELLY DANTAS DA SILVA ALMEIDA	Homologada

Esperança, 27 de setembro de 2023.

Comissão do Processo Seletivo

CONTRATOS

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL 001 TITICO CELESTINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E KÁSSIA JANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (AGÊNCIA VMAIS COMUNICAÇÃO), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.562 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cleo Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e KÁSSIA JANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (AGÊNCIA VMAIS COMUNICAÇÃO), inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 30.903.029/0001-44, residente e domiciliado na RUA ANTONIO LEITE BARBOSA, 869 - SALA A - CONJUNTO JOSEILTON BELARMINO, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente do PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME O CONSERTADOR DE SANFONAS aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de 2023."
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME O CONSERTADOR DE SANFONAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Kassia Jane Virgínia da Silva Santos
AGENCIA VMAIS COMUNICAÇÃO
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. CPF
2. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 002/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E LAIO MENDONÇA MARTINS (STUDIO PROVIDEOS), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.968.154-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e LAIO MENDONÇA MARTINS (STUDIO PROVIDEOS), inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 23300158000182, residente e domiciliado a Rua Alfredo Régis Malaquias, 309 – APT 01, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME O HOMEM DO CAMPO aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____".
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME O HOMEM DO CAMPO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a. descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LAIO MENDONÇA MARTINS
STUDIO PROVIDEOS
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. CPF
2. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E SINTIA ELIANE GOMES PEDRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **SINTIA ELIANE GOMES PEDRO**, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 065.493.824-59, residente e domiciliado Rua Solon de Lucena, 271, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 **TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do **FILME MANUEL TAMBOR** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 **TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 **TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – **FILME MANUEL TAMBOR**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a. descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

SINTIA ELIANE GOMES PEDRO
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 51.785.169/0001-35, residente e domiciliado a RUA Severino de Alcântara Torres, 68, Umburanas, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 **TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do **FILME RETOMADA ÉTNICA** aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 **TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____".
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME RETOMADA ÉTNICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 005/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E FABRÍCIO LOURISMAR ARAUJO AMANCIO (STUDIO IMAGEMFILME), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e FABRÍCIO LOURISMAR ARAUJO AMANCIO (IMAGEMFILME), inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 13.199.371/0001-96, residente e domiciliado na RUA JOAO PESSOA, 145, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME MÃOS ARTESAS aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____".
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME MÃOS ARTESAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

FABRICIO LOURISMAR ARAÚJO AMANCIO
STUDIO IMAGEFILME
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2023**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ANTONIO FERNANDO ROCHA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cleo Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e ANTONIO FERNANDO ROCHA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 334632044-87, residente e domiciliado a RUA JOSÉ DE ANDRADE S/N, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia MACAMBIRA - O CORDEL E CORDELISTA, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas Institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA MACAMBIRA – O CORDEL E O CORDELISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANTONIO FERNANDO ROCHA DOS SANTOS
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E LUCIANO GOMES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **LUCIANO GOMES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 929970694-68, residente e domiciliado a RUA ANTONIO BEZERRA, 105, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia **O CENOGRAFO**, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____”*;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA O CENOGRAFO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUCIANO GOMES DA SILVA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E VITORIO LINS DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **VITORIO LINS DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 032697734-12, residente e domiciliado a RUA SANTO ANTONIO, 114, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia **VITORIO LINS – O ARTISTA PLÁSTICO**, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:



I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA VITORIO LINS – O ARTISTA PLÁSTICO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a. descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

VITORIO LINS DOS SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ANTONIO MARCOS VITURINO DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e ANTONIO MARCOS VITURINO DE SOUZA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 9296779415, residente e domiciliado a RUA ELISIO SOBREIRA, Nº 330, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia MARQUINHO VITURINO – ATIVISTA CULTURAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA MARQUINHO VITURINO – ATIVISTA CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a. descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANTONIO MÁRCOS VITURINO DE SOUZA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. CPF
2. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.809/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 051.986.644-48, residente e domiciliado a RUA DR SEBASTIÃO ARAÚJO, 413, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia ARTE-EDUCADOR, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
Proponente

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
h) Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA ARTE-EDUCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
Proponente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a. descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. CPF
2. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOSÉ ORLANDO VASCONCELOS SOBRINHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **JOSÉ ORLANDO VASCONCELOS SOBRINHO**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 09971707438, residente e domiciliado a RUA MARIA ELIETE DANTAS DE ALMEIDA - Nº 59, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia SOM DAS SEIS - TRAJETÓRIA MUSICAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exigem a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição - VIDEO-BIOGRAFIA SOM DAS SEIS - TRAJETÓRIA MUSICAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (UM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JOSÉ ORLANDO VASCONCELOS SOBRINHO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E WEBER FIRMINO ALVES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **WEBER FIRMINO ALVES**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 008.366.724-42, residente e domiciliado a RUA JOSE DIAS DO NASCIMENTO, 158 - CONJUNTO ANTÔNIO DIAS, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia MEMÓRIAS AUTOBIOGRÁFICAS DE UM ESCRITOR, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____.
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA MEMÓRIAS AUTOBIOGRÁFICAS DE UM ESCRITOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá ser dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

WEBER FIRMINO ALVES
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ADILSON TRAJANO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº, 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e ADILSON TRAJANO, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 980.615.424-04, residente e domiciliado a RUA JOÃO MENDES NÚMERO 159 - CENTRO, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Municipal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia CIRCO ÁGUIA DOURADA – TRAJETÓRIA CIRCENSE, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

Adilson Trajano

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____.
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA CIRCO ÁGUIA DOURADA – TRAJETÓRIA CIRCENSE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

Adilson Trajano

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ADILSON TRAJANO
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E NOBERTO SANTIAGO FEITOSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **NOBERTO SANTIAGO FEITOSA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 95279210404, residente e domiciliado a SÍTIO MANIÇOBA, S/N - ÁREA RURAL, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia NOBRINHO DO ACORDEON, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

NOBERTO

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais da divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____".
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA NOBRINHO DO ACORDEON.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

NOBERTO SANTIAGO FEITOSA
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E RANIERY BRANDÃO LIMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **RANIERY BRANDÃO LIMA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 04377634470, residente e domiciliado a RUA SILVINO OLAVO, 109, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia RANIERY BRANDÃO – O FOTOGRAFO, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exigirem a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto J Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA RANIERY BRANDÃO – O FOTOGRAFO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

RANIERY BRANDÃO LIMA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____

EDITAL 002 SALATHIEL COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITNERANTE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E A COMPANHIA CHRISTUS DE ARTE SACRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **COMPANHIA CHRISTUS DE ARTE SACRA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 26.781.449/0001-28, residente e domiciliado a Rua João Mendes, 180, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITNERANTE, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do PROJETO CINESCOLA – O CINEMA VAI ATÉ VOCÊ aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITNERANTE, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de”*;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – CINEESCOLA – O CINEMA VAI ATÉ VOCÊ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

FRANKLIN COSTA SANTOS
COMPANHIA CHRISTUS DE ARTE SACRA
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E KÁSSIA JANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (AGÊNCIA VMAIS COMUNICAÇÃO), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cláudio Galindo, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **KÁSSIA JANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (AGÊNCIA VMAIS COMUNICAÇÃO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 30.903.029/0001-44, residente e domiciliado na RUA ANTONIO LEITE BARBOSA, 868 – SALA A - CONJUNTO JOSEILTON BELARMINO, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, do Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do **PROJETO CINERURAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de”*;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – CINERURAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 18.197,92 (Dezenove mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

Signature of Edmilson Lopes de Moraes, Prefeito Municipal

Signature of Kassia Jane Virgínia da Silva Santos, Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exigem a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____";
h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE EDIÇÃO E MIXAGEM DE SOM PARA AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

EDITAL 003 CHICO BRAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E MATEUS DA COSTA GRANGEIRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cleo Graldino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e MATEUS DA COSTA GRANGEIRO, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 117.801.964-07, residente e domiciliado a TRAVESSA CASTELO BRANCO, Nº 36, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da Oficina DE EDIÇÃO E MIXAGEM DE SOM PARA AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

Signature of Edmilson Lopes de Moraes, Prefeito Municipal

Signature of Mateus da Costa Grangeiro, Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E VALDY LINS DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **VALDY LINS DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 032.696.754-02, residente e domiciliado a RUA 1 DE DEZEMBRO, 74, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da Oficina PRÁTICA DE ROTEIRO PARA O AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA PRÁTICA DE ROTEIRO PARA O AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, do Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

VALDY LINS DOS SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E LAIO MENDONÇA MARTINS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **LAIO MENDONÇA MARTINS**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 07978982490, residente e domiciliado a ALFREDO REGIS MALAQUIAS, 309 - APT01, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE CRIAÇÃO DE WEB DOCS, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto.



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____.”
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento.**
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE CRIAÇÃO DE WEB DOCS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições de legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LAIO MENDONÇA MARTINS
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 019

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E KÁSSIA JANE VIRGINIO DA SILVA SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e KÁSSIA JANE VIRGINIO DA SILVA SANTOS, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 065.609.164-99, residente e domiciliado a RUA ANTÔNIO LEITE BARBOSA, 868, BAIRRO DO 40, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE CINEMA DOCUMENTAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____.”
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento.**
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE CINEMA DOCUMENTAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Kássia Iane Virgínia da Silva Santos
KÁSSIA IANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E CALEBE LIMEIRA PORTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-00, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.104-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **CALEBE LIMEIRA PORTO**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 132.226.934-39, residente e domiciliado a RUA CÍCERO GAUDINO, 002, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA BÁSICA DE AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA BÁSICA DE AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

CALEBE LIMEIRA PORTO
CALEBE LIMEIRA PORTO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 021/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E FABRICIO LOURISMAR ARAÚJO AMANCIO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **FABRICIO LOURISMAR ARAÚJO AMANCIO**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 046.811.594-33, residente e domiciliado a RUA JOÃO PESSOA, 145, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 003/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____ de _____”*
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

FABRICIO LOURISMAR ARAÚJO AMANCIO
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 022/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E EDUARDO DOS SANTOS SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 121.662.904-85, residente e domiciliado a RUA JOÃO PESSOA, 145, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Eduardo dos Santos Silva



- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação. Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

EDUARDO DOS SANTOS SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E CAIO DA COSTA GRANGEIRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e CAIO DA COSTA GRANGEIRO, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 099.288.224-94, residente e domiciliado a TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, LOTEAMENTO CAMPO BELO, QUADRA H3, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE SOM PARA AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE SOM PARA AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

CAIO DA COSTA GRANGEIRO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 024/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E LUCAS VIRGINO
DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e LUCAS VIRGINO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 10082322465, residente e domiciliado a RUA ANTONIO LEITE BARBOSA, 868, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA LIVRE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM SMARTPHONES, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA LIVRE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM SMARTPHONES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 27 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUCAS VIRGINO DOS SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 025/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 05858425402, residente e domiciliado a SEVERINO DE ALCANTARA TORRES 83, BAIRRO UMBURANAS, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE CINEMA RÁPIDO, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, a exemplo de camisetas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE CINEMA RÁPIDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____

EDITAL 004 DONA NEVINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 026/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E FABRÍCIO ELEUTÉRIO GONÇALVES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **FABRÍCIO ELEUTÉRIO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 04258180475, residente e domiciliado a RUA ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, Nº 430, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SHOW BANDA FIXAÇÃO na categoria de Música (Banda) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.



II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de"*;
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW BANDA FIXAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

FABRÍCIO ELEUTÉRIO GONÇALVES
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E PEDRO GRANGEIRO DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 937, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, PEDRO GRANGEIRO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 57244588453, residente e domiciliado a RUA SEMEAO LEAL, S/N, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SHOW BANDA QUATRO ESTAÇÕES na categoria de Música (Banda) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PREMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de"*;
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW BANDA QUATRO ESTAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

PEDRO GRANGEIRO DOS SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW BANDA ESTAÇÃO DA LUZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JOSINALDO GENUINO CARNEIRO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 028/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOSINALDO GENUINO CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, **JOSINALDO GENUINO CARNEIRO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 7.144.664.840-00, residente e domiciliado a SÍTIO PINTADO, S/N, Zona Rural, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SHOW BANDA ESTAÇÃO DA LUZ na categoria de Música (Banda) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 029/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JEAN FABIO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **JEAN FABIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 82860211400, residente e domiciliado a RUA JOSÉ DIAS - QUADRA 06, Nº 07, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROponente para a iniciativa do PROJETO SHOW BANDA FORRO FEITIÇO na categoria de Música (Banda) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depoitar, na conta bancária informada pelo PROponente os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW BANDA FORRO FEITIÇO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JEAN FABIO DA SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 030/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E KATIÚSCIA YONARA LIRA DA COSTA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **KATIÚSCIA YONARA LIRA DA COSTA**, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 02526039401, residente e domiciliado a RUA MONSENHOR PALMEIRA, 353, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROponente para a iniciativa do PROJETO ENCANTOS DE NATAL na categoria de Música (Solo) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROponente os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – ENCANTOS DE NATAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.463, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

KATIUSCIA YONARA LIRA DA COSTA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____

**EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 031/2023****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JANILSON CESAR ALVES DE ARAUJO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JANILSON CESAR ALVES DE ARAUJO, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 73868833404, residente e domiciliado a RUA JOSÉ LOPES, 494, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.463, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CARTAS & CANÇÕES na categoria de Música (Solo) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – CARTAS & CANÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

Signature of Edmilson Lopes de Moraes, Prefeito Municipal

Signature of Janilson Cesar Alves de Araujo, Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. CPF
2. CPF

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW ETERNOS ROMÂNTICOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

Signature of Edmilson Lopes de Moraes, Prefeito Municipal

Signature of Jobelson Soares dos Santos, Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. CPF
2. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 032/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOEBSON SOARES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JOEBSON SOARES DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 11071403400, residente e domiciliado a RUA GILVAM ROSA CRISTOVAM, Nº S/N, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SHOW ETERNOS ROMÂNTICOS na categoria de Música (Solo) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____.*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW GOSPEL LOUVORES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

VERONILDO RODRIGUES DE SOUZA
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 035/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E PAULO OLÍMPIO FERNANDES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e PAULO OLÍMPIO FERNANDES, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 98290231415, residente e domiciliado a RUA ASCENDINO BALBINO DOS SANTOS, Nº 40, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO FORRO BOM DEMAIS na categoria de Música (Dupla) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____.*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FORRO BOM DEMAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

PAULO OLÍMPIO FERNANDES
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 036/2023**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ADELSON PEREIRA MIRANDA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.898.194-15, residente e domiciliado na Rua Clezaro Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **ADELSON PEREIRA MIRANDA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 07929219410, residente e domiciliado a RUA MIGUEL DE SOUZA MARIBONDO, Nº 108, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO FORRO ESTILIZADO na categoria de Música (Dupla) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FORRO ESTILIZADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, do Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ADELSON PEREIRA MIRANDA
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 037/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E RAFAELA
CLEMENTINO DA COSTA, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, **RAFAELA CLEMENTINO DA COSTA**, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 071.931.074-10, residente e domiciliada na RUA TEOTÔNIO CERQUEIRA ROCHA, 312, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SOM CULTURAL na categoria de Música (Dupla) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____"
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO SOM CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

RAFAELA CLEMENTINO DA COSTA
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 038/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E GTJN GRUPO
TEATRAL JESUS DE NAZARÉ, PARA
OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, **GTJN GRUPO TEATRAL JESUS DE NAZARÉ**, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 07653888000100, residente e domiciliado na RUA EDMILSON FÉLIX DA COSTA, 79, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO AUTO DE MARIA na categoria de Espetáculo Cênico (Teatro) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO AUTO DE MARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

EDNALDO ALVES DA SILVA JUNIOR
GTJN – GRUPO TEATRAL JESUS DE NAZARÉ
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 039/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOAO BATISTA SILVA SOUTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro. Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JOAO BATISTA SILVA SOUTO, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 05930725475, residente e domiciliado a RUA ASCENDINO BALBINO DOS SANTOS, S/N, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CAPOEIRA NA PRAÇA na Categoria de CULTURA POPULAR (CAPOEIRA) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO CAPOEIRA NA PRAÇA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

José Batista S. Souto
JOÃO BATISTA SILVA SOUTO
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 040/2023**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JEFERSON EMANUEL SANTOS DE ANDRADE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galindo, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, JEFERSON EMANUEL SANTOS DE ANDRADE, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 08394560423, residente e domiciliado na RUA DINA DA CONCEIÇÃO, 211, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CHAMEGO MEDONHO PARAÍBA SIM SENHORI na Categoria de CULTURA POPULAR (QUADRILHA JUNINA) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto.

Jeferson E. S. de Andrade

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO CHAMEGO MEDONHO PARAÍBA SIM SENHOR!

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

Jeferson E. S. de Andrade

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Jeferson Emanuel Santos de Andrade
JEFERSON EMANUEL SANTOS DE ANDRADE
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 041/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E FERNANDO OLÍMPIO FERNANDES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, **FERNANDO OLÍMPIO FERNANDES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 91766176453, residente e domiciliado a RUA TEGOTONIO CERQUEIRA ROCHA 275, 211, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO JUNINA RODA DE FOGO – TRADIÇÃO POPULAR na Categoria de CULTURA POPULAR (QUADRILHA JUNINA) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO JUNINA RODA DE FOGO – TRADIÇÃO POPULAR

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

FERNANDO OLÍMPIO FERNANDES
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 042/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E FLÁVIO ELEOTÉRIO GONÇALVES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, **FLÁVIO ELEOTÉRIO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 91766176453, residente e domiciliado a RUA SANTO ANTONIO, S/N - QUADRA 003 / LOTE 12, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE PERCUSSÃO MUSICAL na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____."
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE PERCUSSÃO MUSICAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Flavio Eleotério Gonçalves
FLAVIO ELEOTÉRIO GONÇALVES
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 043/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ANDREY DOS SANTOS MARTINS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e ANDREY DOS SANTOS MARTINS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 05537875438, residente e domiciliado na RUA JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, Nº 110, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE VIOLÃO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____."
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE VIOLÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Andrey dos Santos Martins
ANDREY DOS SANTOS MARTINS
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 044/2023**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ROSENILDO SANTOS SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **ROSENILDO SANTOS SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 08149547401, residente e domiciliado a RUA TERTULIANO FRANCISCO DOS SANTOS, 70, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE CAPOEIRA na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE CAPOEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (UM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Rosenildo Santos Silva
ROSENILDO SANTOS SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 045/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 12378161437, residente e domiciliado a RUA ANTONIO BEZERRA, 101, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROponente para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE BREAK DANCE na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROponente os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROponente:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE BREAK DANCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROponente de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 046/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E LUAN VIEIRA DE MENEZES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **LUAN VIEIRA DE MENEZES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 083.333.984-21, residente e domiciliado a RUA SEBASTIÃO FIRMINO DOS SANTOS, 204, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROponente para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE TÉCNICAS DE DESENHO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROponente os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE TÉCNICAS DE DESENHO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUAN VIEIRA DE MENEZES
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 047/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E EMMANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.933.909/0001-09, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e EMMANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 10427367409, residente e domiciliado a RUA TRAVESSA DINA DA CONCEIÇÃO N 20, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA TOCANDO BAIXO NAS ESCOLAS na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA TOCANDO BAIXO NAS ESCOLAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

EMMANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 048/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E RUANN ARTHUR ARAUJO BRAGA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **RUANN ARTHUR ARAUJO BRAGA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 160885544-85, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM GALDINO DE ARAUJO, 90, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE ZABUMBA E TRIÂNGULO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura, Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA ZABUMBA E TRIÂNGULO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

RUANN ARTHUR ARAUJO BRAGA
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 049/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ALBERICO SOUZA DE ARAÚJO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **ALBERICO SOUZA DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 12563276400, residente e domiciliado na RUA JOÃO MENDES, 159, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROponente para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE MALABARISMO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no **EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROponente os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROponente:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 004/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização, Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**;
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE MALABARISMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROponente de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ALBERICO SOUZA DE ARAÚJO
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 050/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E BRUNA VITURINO DE LIMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **BRUNA VITURINO DE LIMA**, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 70511769454, residente e domiciliado a RUA FRANCISCA RAQUEL DE MELO, S/N, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROponente para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no **EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROponente os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____.*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

BRUNA VITURINO DE LIMA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 051/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E VITORIO LINS DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e VITORIO LINS DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 032.697.734-12, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, 114, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE DESENHO CRIATIVO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____.*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE DESENHO CRIATIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 053/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E MARIA SELMA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e MARIA SELMA DA SILVA, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 03216371422, residente e domiciliada a SÍTIO RIACHO FUNDO, 01 - ÁREA RURAL, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CORTINA DE BONECAS ESPERANÇA na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, bottons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Esperança, de de de
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição - PROJETO CORTINA DE BONECAS ESPERANÇA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (s) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas a condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Maria Selma da Silva
MARIA SELMA DA SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1.
CPF
2.
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 054/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOSEANE SANTIAGO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JOSEANE SANTIAGO, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 42406331415, residente e domiciliada a RUA GENIR ROCHA XAVIER, 37, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO BONECA LILICA DE FANÓ na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____.”*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO BONECA LILICA DE PANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB) 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JOSEANE SANTIAGO
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 055/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E MARIA DO CARMO LUCENA DE ARAÚJO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, o **MARIA DO CARMO LUCENA DE ARAÚJO**, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 71349554549, residente e domiciliado a RUA SANTOS DUMONT, S/N, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO ARTE NO PALITO na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____.”*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO ARTE NO PALITO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 057/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E SUELMA CLEMENTINO DE ANDRADE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e SUELMA CLEMENTINO DE ANDRADE, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 02659429421, residente e domiciliado a RUA MIGUEL DE SOUZA MARIBONDO, 22, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO ARTESANATO EM PONTO CRUZ na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

S. Andrade

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição - PROJETO ARTESANATO EM PONTO CRUZ

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

S. Andrade

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS Prefeito Municipal

Suelma Clementino de Andrade SUELMA CLEMENTINO DE ANDRADE Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____ CPF _____
- 2. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 058/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E MARIA DE LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e MARIA DE LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 29968909401, residente e domiciliado a RUA BARAO DO RIO BRANCO, 800 A, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PRODUTO CRIATIVO (ESPANTALHOS PESO DE PORTA) na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

M. Rocha



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____*
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO PRODUTO CRIATIVO (ESPANTALHOS PESO DE PORTA)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

MARIA DE LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 059/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E OLAVO ALÍRIO DA COSTA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **OLAVO ALÍRIO DA COSTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 936.814.341-15, residente e domiciliado a SÍTIO RIACHO FUNDO, 01 – ÁREA RURAL, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO BONECA GIGANTE ESPERANÇA na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____*
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO BONECA GIGANTE ESPERANÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **Esperança**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

OLAVO ALÍRIO DA COSTA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 060/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ENIEDJA FABIANA PEREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e ENIEDJA FABIANA PEREIRA DA SILVA, inscrita (a) no CPF/MF sob nº. 28560958878, residente e domiciliada a RUA GUSTAVO TORRES DA SILVA, 23 - ESPERANÇA - PB, município de Esperança- PB, doravante denominada (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CONJUNTO FEMININO EM CROCHÊ na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – CONJUNTO FEMININO EM CROCHÊ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **Esperança**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ENIEDJA FABIANA PEREIRA DA SILVA
PROPONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____".
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – CAMINHO DE MESA EM RECHILIEU

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

SELMA CLEMENTINO DE ANDRADE
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 063/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E REGINALDO DO
RAMO, PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-03, com sede na Rua Antenor Navarro, 637, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e REGINALDO DO RAMO, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 15421306895, residente e domiciliado na Rua José Xavier 404, município de Esperança - PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2023, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 22 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a inicialiva do PROJETO CAPELINHA NA LÂMPADA na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____".
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – CAPELINHA NA LÂMPADA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

REGINALDO DO RAMO
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 064/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOSEVALDO CARVALHO FERREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº: 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Gastão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JOSEVALDO CARVALHO FERREIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 159250514-75, residente e domiciliado a RUA JOÃO MENDES, 159, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE MÁGICA CIRCENSE na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

JOSEVALDO CARVALHO FERREIRA

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE MÁGICA CIRCENSE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (UM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JOSEVALDO CARVALHO FERREIRA
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO